

## 2ª RETIFICAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Bahia – SENAR-AR/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, n.º 143, Comércio, torna pública a 2ª RETIFICAÇÃO do Edital nº. 02/2025, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE PROMOÇÃO SOCIAL À SAÚDE DO SENAR**, ficando o item abaixo com a seguinte redação:

### Onde se lê:

#### 2.1. TÉCNICO DE SAÚDE RURAL

O Técnico de Saúde Rural será o profissional responsável pelo atendimento direto aos trabalhadores e produtores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, vigilância em saúde, cuidados básicos de enfermagem, por meio de visitas domiciliares, tendo como foco o estímulo ao autocuidado e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com as Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar, o técnico de saúde rural deve realizar visitas periódicas aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados de evolução do tratamento no SISaúde, discutir e implementar os procedimentos no decorrer dos atendimentos, orientar e propor adequações que possam melhorar a qualidade de vida do público atendido.

O Técnico de Saúde Rural deverá ainda facilitar a navegação dos produtores, trabalhadores e familiares no sistema de saúde, articulando os recursos de telessaúde e Unidades de Saúde.

#### **Requisitos mínimos exigidos:**

- I. apresentar diploma de conclusão de curso de nível técnico ou superior em enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren.
- III. ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);
- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;

**VI.** ter disponibilidade para viagens;

**VII.** dispor de *notebook* e *smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento;

**Leia-se:**

**2.1. TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**

O Técnico de Saúde Rural será o profissional responsável pelo atendimento direto aos trabalhadores e produtores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, vigilância em saúde, cuidados básicos de enfermagem, por meio de visitas domiciliares, tendo como foco o estímulo ao autocuidado e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com as Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar, o técnico de saúde rural deve realizar visitas periódicas aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados de evolução do tratamento no SISAúde, discutir e implementar os procedimentos no decorrer dos atendimentos, orientar e propor adequações que possam melhorar a qualidade de vida do público atendido.

O Técnico de Saúde Rural deverá ainda facilitar a navegação dos produtores, trabalhadores e familiares no sistema de saúde, articulando os recursos de telessaúde e Unidades de Saúde.

**Requisitos mínimos exigidos:**

**I.** apresentar diploma de conclusão de curso de nível técnico ou superior em enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

**II.** estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren.

**III.** ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);

**IV.** ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;

**V.** dispor de meio para deslocamento às propriedades;

**VI.** ter disponibilidade para viagens;

**VII.** dispor de *notebook* e *smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento;

VIII. certificado de conclusão do Curso de Formação Metodológica do Senar para Técnicos de Saúde Rural, disponibilizado na Plataforma de Educação Corporativa do Senar.

**Onde se lê:**

**2.2. SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**

O supervisor técnico de saúde rural será o responsável direto pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos Saúde Rural. Além disso, também possui as atribuições de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão ao público atendido pelo Programa Saúde no Campo do Senar e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas domiciliares, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISaúde e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Saúde Rural junto ao público atendido.

**Requisitos mínimos exigidos:**

- I. apresentar diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren
- III. ter experiência comprovada de, no mínimo, 2(dois) anos em serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), preferencialmente na Estratégia Saúde da Família (ESF);
- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento;

**Leia-se:**

**2.2. SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**

O supervisor técnico de saúde rural será o responsável direto pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos Saúde Rural. Além disso, também possui as atribuições de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão ao público atendido pelo Programa Saúde no Campo do Senar e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas domiciliares, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a

ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISaúde e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Saúde Rural junto ao público atendido.

**Requisitos mínimos exigidos:**

- I.** apresentar diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II.** estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren
- III.** ter experiência comprovada de, no mínimo, 2(dois) anos em serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), preferencialmente na Estratégia Saúde da Família (ESF);
- IV.** ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V.** dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI.** ter disponibilidade para viagens;
- VII.** dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento;
- VIII.** certificado de conclusão do Curso de Formação Metodológica do Senar para Supervisores de Saúde Rural, disponibilizado na Plataforma de Educação Corporativa do Senar.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL  
DA BAHIA – SENAR\_AR/BA**

**ÍTEGRA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS  
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE  
APÓS A 2ª RETIFICAÇÃO  
SENAR-AR/BA Nº 02/2025**

**Salvador, março de 2026**

**PREÂMBULO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Bahia – SENAR\_AR/BA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º nº 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, n.º 143, Comércio, Salvador/BA, CEP. 40.015-080, por meio de sua Superintendência, torna pública a abertura de inscrições para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços de promoção social na área de **Saúde**, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, alterado e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico <https://sistemafaeb.org.br/credenciamento/> através do link de inscrição: <https://sisge.senarbahia.org.br/sisge/portal/#/> onde deverá ser anexada toda documentação exigida neste Edital.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar-AR/BA** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de Promoção Social voltadas à saúde, quando houver.
3. Fica assegurado ao **Senar-AR/BA** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos credenciados.
4. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do e-mail: [credenciamentosaudenocampo@senarbahia.org.br](mailto:credenciamentosaudenocampo@senarbahia.org.br)
6. Todos os interessados que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar os serviços objeto do presente edital, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais e nem configura vínculo empregatício com o **Senar-AR/BA**

Salvador, março de 2026.

**Humberto Miranda Oliveira**

Presidente

## 1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **Promoção Social voltados à saúde do Senar-AR/BA**, exclusivamente, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. **Poderão credenciar-se** pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, antiga EIRELI), cooperativas e empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

2.3. É **vedada a participação** de pessoas jurídicas que:

I. tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, do Conselho Administrativo e Fiscal do **Senar-AR/BA**;

II. tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar-AR/BA**, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

III. tenham assento no Conselho Administrativo ou Fiscal do **Senar-AR/BA**;

IV. tenham como sócio ou titular ex-empregado do **Senar-AR/BA**, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria;

V. tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o **Senar-AR/BA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

VI. estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;

VII. possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar-AR/BA**;

VIII. sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão;

2.4. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI.

### 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

#### ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição exclusivamente pelo site do **Senar-AR/BA** (indicado no preâmbulo deste edital), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende oferecer os serviços, se de **Técnico** de Saúde Rural ou de **Supervisor Técnico** de Saúde Rural.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, dispondo o **Senar-AR/BA** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.7. Os interessados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciados para prestar serviços de **Promoção Social voltados à saúde**, exclusivamente, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.2. **Habilitação do Responsável Legal:** Esta etapa tem como objetivo habilitar o responsável legal da empresa para acessar o Portal de Credenciamento, realizar operações

referentes as prestações de contas das ações com programação no Sistema SISGE e demais solicitações referentes a pessoa jurídica. As empresas interessadas deverão enviar a documentação comprobatória, por meio digital, do responsável legal anexando nos campos estabelecidos no cadastro de inscrição.

**3.2.1.** Os seguintes documentos serão exigidos para habilitação do responsável legal:

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a)	Solicitação de Habilitação para acesso e uso do Portal de Credenciamento e do Sistema SISGE – Anexo II	Em papel timbrado da empresa, com assinatura digital do responsável legal.
b)	Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou consolidação contratual), devidamente registrado no órgão competente.	O objeto social da empresa, deve ser compatível com as naturezas das prestações de serviços.
c)	Cópia do documento pessoal do responsável legal (com foto e cpf)	
d)	Tratando-se de Procurador deverá apresentar Procuração de plenos poderes.	Procuração pública ou particular com assinatura digital do responsável legal.
e)	Cópia do documento pessoal do outorgado (com foto e cpf)	

## ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

### 3.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

I.1. no caso de cooperativas: a) Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); b) Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; c) ficha de matrícula dos cooperados inscritos; e d) Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;

- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Declaração de não existência de exclusividade (Anexo III);
- IV. Termo de Confidencialidade (Anexo IV);
- V. Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente (Anexo V);
- VI. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo VI);
- VII. Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o Empresário Individual (Anexo VII);
- VIII. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar (Anexo VIII);
- IX. Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12 **(Exclusivo para Cooperativas)** (Anexo IX).

### **3.2.2. Qualificação Técnica**

**3.2.2.1.** A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados no segmento saúde, efetivados pelo interessado e/ou pelos profissionais por ele indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;
- II. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;
- III. documento que comprove o vínculo (sócio, empregado ou cooperado) dos profissionais indicados com a pessoa jurídica;
- IV. Termo De Autorização De Uso De Voz E Imagem (Anexo X);
- V. Declaração de Ausência de Parentesco (Anexo XI).

**3.2.2.1.1.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura;

**3.2.2.2.** A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

**3.2.2.3.** Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**3.2.2.4.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar-AR/BA** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização.

**3.2.2.5.** As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais, ou substituir aqueles já indicados, para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

**3.2.2.6.** Os interessados, habilitados juridicamente e qualificados tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar-AR/BA**, poderão ser convocadas para participar de entrevista online e evento de capacitação presencial, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e o modelo de execução das ações objeto do credenciamento.

**3.2.2.7.** Nenhum profissional poderá ter cadastro em mais de uma pessoa jurídica.

**3.2.2.8.** No caso de desvinculação da pessoa física, a pessoa jurídica deverá enviar para o SENAR-AR/BA, obrigatoriamente, uma Carta de Desvinculação, em papel timbrado, datado e assinado digitalmente.

#### **4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** Quando houver demanda, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

**4.2.** A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar-AR/BA**, no que couber, é:

**I.** prova de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) junto à fazenda federal, estadual e municipal do seu domicílio ou sede;

**II.** prova de regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**4.3.** A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

**4.4.** Uma vez analisada a documentação e verificada sua regularidade, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para a assinatura do contrato.

**4.5.** A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar-AR/BA**, observados os seguintes critérios:

**I.** rodízio entre os profissionais habilitados;

**II.** limite de visitas periódicas por profissional indicado, de modo a atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo;

**III.** proximidade da residência do profissional com o local/área da execução dos serviços.

**4.6.** Os profissionais indicados pela pessoa jurídica serão previamente entrevistados por equipe multidisciplinar do **Senar-AR/BA** onde os serviços serão prestados, que avaliará seu perfil técnico, considerando as especificidades dos serviços de saúde, objeto deste credenciamento.

**4.7.** O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

**4.8.** Os credenciados não estão obrigados a atender convocação do **Senar-AR/BA**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse do credenciado e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

**4.9.** Caberá ao credenciado avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

**4.10.** Não havendo disponibilidade e interesse, o credenciado terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

**4.11.** O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços ao **Senar Central** ou ao **Senar-AR/BA**.

**4.12.** É vedada a transferência da obrigação da pessoa jurídica e dos profissionais habilitados para terceiros, o que, caso ocorra, ensejará a imediata rescisão contratual e o descredenciamento.

## **5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o período trabalhado e efetivamente comprovado, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **Senar Central** e do **Senar-AR/BA**.

**5.2.** O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pelo **Senar Central** por meio de normativo interno específico.

**5.3.** O **Senar Central** disponibilizará uma ferramenta oficial específica, o Sistema de Monitoramento da Saúde no Campo – SISaúde, onde a contratada deverá registrar todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, a quantidade e a duração de cada visita.

**5.4.** As entregas deverão atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo.

**5.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

**5.6.** Correrão por conta do **Senar-AR/BA** as despesas relativas ao deslocamento dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada quando convocados para reuniões/encontros na sua sede.

## 6. DESCRENCIAMENTO

Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **Senar Central** e pelo **Senar-AR/BA**, o credenciado poderá ser descredenciado quando:

- I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. articular parcerias em nome do **Senar Central** ou do **Senar-AR/BA** do sem sua prévia e expressa autorização.
- III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV. não mantiver sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados;
- V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar Central** ou pelo **Senar-AR/BA** para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- VI. entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados;
- VII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar Central** ou **Senar-AR/BA** para fins particulares;
- VIII. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar-AR/BA**;
- IX. utilizar a logomarca do **Senar Central** ou do **Senar-AR/BA** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.
- X. deixar de aplicar, na execução dos serviços contratados, a Metodologia de Promoção Social e do Programa Saúde no Campo do **Senar Central**.
- XI. cobrar qualquer quantia dos produtores/trabalhadores rurais atendidos, complementar ou não, relativa aos serviços prestados;
- XII. Designar outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SENAR-AR/BA, seja no todo, seja em parte.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar-AR/BA**, endereço eletrônico: <https://sistemafaeb.org.br/credenciamento/>

7.2. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Central**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.4. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.5. O **Senar-AR/BA** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.6. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da empresa CREDENCIADA.

7.7. São partes integrantes deste edital:

**Anexo I.** Detalhamento dos Serviços e requisitos profissionais e exigidos;

**Anexo II.** Solicitação de Habilitação de Acesso e Uso do Portal de Credenciamento e do Sistema Sisge

**Anexo III.** Declaração de não existência de exclusividade;

**Anexo IV.** Termo de confidencialidade;

**Anexo V.** Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

**Anexo VI.** Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

**Anexo VII.** Declaração de atendimento dos parâmetros da lei nº 13.429/2017;

**Anexo VIII.** Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar;

**Anexo IX. (exclusivo para cooperativas)** Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;

**Anexo X.** Termo De Autorização De Uso De Voz E Imagem;

**Anexo XI.** Declaração de Ausência de Parentesco.

**Anexo XII.** Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025**  
**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**  
**ANEXO I**

**1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste credenciamento consistem em atividades de conhecimento do território, mapeamento das propriedades e dos componentes da família, planejamento e organização das atividades de saúde, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e oferta de telessaúde no campo.

Os serviços serão executados por meio de visitas domiciliares, com o intuito de contribuir para a prevenção de doenças e para o autocuidado das pessoas, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Os serviços incluem, ainda, a avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações contidas nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo do **Senar Central**.

**2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS**

**2.1. TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**

O Técnico de Saúde Rural será o profissional responsável pelo atendimento direto aos trabalhadores e produtores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, vigilância em saúde, cuidados básicos de enfermagem, por meio de visitas domiciliares, tendo como foco o estímulo ao autocuidado e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com as Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar, o técnico de saúde rural deve realizar visitas periódicas aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados de evolução do tratamento no SISaúde, discutir e implementar os procedimentos no decorrer dos atendimentos, orientar e propor adequações que possam melhorar a qualidade de vida do público atendido.

O Técnico de Saúde Rural deverá ainda facilitar a navegação dos produtores, trabalhadores e familiares no sistema de saúde, articulando os recursos de telessaúde e Unidades de Saúde.

**Requisitos mínimos exigidos:**

- I. apresentar diploma de conclusão de curso de nível técnico ou superior em enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren.
- III. ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);
- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook* e *smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento;
- VIII. certificado de conclusão do Curso de Formação Metodológica do Senar para Técnicos de Saúde Rural, disponibilizado na Plataforma de Educação Corporativa do Senar.

## 2.2. SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL

O supervisor técnico de saúde rural será o responsável direto pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos Saúde Rural. Além disso, também possui as atribuições de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão ao público atendido pelo Programa Saúde no Campo do Senar e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas domiciliares, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISaúde e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Saúde Rural junto ao público atendido.

### Requisitos mínimos exigidos:

- I. apresentar diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren
- III. ter experiência comprovada de, no mínimo, 2(dois) anos em serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), preferencialmente na Estratégia Saúde da Família (ESF);
- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento;

**VIII.** Certificado de conclusão do Curso de Formação Metodológica do Senar para Supervisores de Saúde Rural, disponibilizado na Plataforma de Educação Corporativa do Senar.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025**

**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**

**ANEXO II**

***O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA,  
DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL LEGAL***

**SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ACESSO E USO DO PORTAL DE CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA SISGE**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro minha intenção de obter o **ACESSO** ao Portal de Credenciamento e do Sistema Sisge – SENAR-AR/BA, tendo-a sob minha responsabilidade e comprometo-me a:

**I.** Utilizar o referido acesso, sob minha inteira e exclusiva responsabilidade, isentando, do seu uso indevido, a entidade **SENAR-AR/BA**;

**II.** Manter a necessária cautela com os dados de acesso quando da sua exibição em tela, ao imprimi-la em papéis, na gravação em meios eletrônicos, ou qualquer outra forma, a fim de evitar que sejam utilizados de forma indevida e/ou por pessoas não autorizadas;

**III.** Alterar a senha de acesso ao Portal de Credenciamento, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, e não usar combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

**IV.** Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade;

**V.** Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha, ou das transações a que tenha acesso;

Declaro estar plenamente esclarecido e consciente que:

**a)** É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações contidas no Portal de Credenciamento, devendo comunicar, por escrito, quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas.

**b)** Será responsabilizado civil, penal e administrativamente aquele que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos do Portal de Credenciamento, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano, bem como modificar qualquer aspecto do Portal de Credenciamento do SENAR-AR/BA, sem autorização de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições legais previstas.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis e fidedignos os dados informados e documentos encaminhados ao SENAR-AR/BA.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do responsável legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025**

**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**

**ANEXO III**

***O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL LEGAL***

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e o CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - **Senar**.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do responsável legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025****PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO****ANEXO IV**

***O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL LEGAL***

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada, por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do responsável legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025****PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO****ANEXO V**

***O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL LEGAL***

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do responsável legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025**

**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**

**ANEXO VI**

*O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL LEGAL*

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento, concorda com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do responsável legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025**

**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**

**ANEXO VII**

***O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA,  
DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL LEGAL***

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DA LEI Nº 13.429/2017**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento possui capital social compatível com o número de empregado, cumprindo todos os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429/2017.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do responsável legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025**

**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**

**ANEXO VIII**

**O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL LEGAL**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O SENAR**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento:

**I.** não possui em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central** ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar-AR/BA** para o qual pretendo prestar serviço;

**II.** não possui como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central** ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar-AR/BA** para o qual pretendo prestar serviço, afastados há menos de 180 (cento e oitenta) dias desta data;

**III.** não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Central** ou do **Senar-AR/BA** para o qual pretendo prestar serviço, afastado há menos de 18 (dezoito) meses desta data;

**IV.** não possui em seu quadro societário ou é constituída por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Central** ou do **Senar-AR/BA** para o qual pretendo prestar serviço;

**V.** não está cumprindo prazo de descredenciamento, nem penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com SENAR-AR/BA;

**VI.** Não está sob decretação de falência ou dissolução;

Tenho ciência da responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do responsável legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025**

**PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO**

**ANEXO IX**

***O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA,  
DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL LEGAL***

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA Lei  
12.690/12**

**(exclusivo para cooperativas)**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da Cooperativa (inserir nome da cooperativa e CNPJ), declaro que a cooperativa a que represento cumpre integralmente as regras estabelecidas no artigo 7º da lei nº 12.690/2012.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do responsável legal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025****PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO****ANEXO X**

**O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO PROFISSIONAL CREDENCIADO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM**

Por este instrumento particular, eu, (**nome completo**), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (**xxxxx**), **AUTORIZO**, a título gratuito e universal, o uso da minha **voz e imagem**, em todo e qualquer material de divulgação, para utilização pelo **Senar**, unidades regionais e Administração Central, em campanhas do Sistema CNA/Senar, inclusive com divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, para utilização em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, tais como: livro impresso (obras literárias e técnicas), livro digital (obras literárias e técnicas), divulgação em site, divulgação de anúncios em revistas e jornais, divulgação em redes sociais, divulgação em aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram, SMS), divulgação em vídeos; divulgação na plataforma Flickr e divulgação em eventos;

**AUTORIZO**, ainda, na qualidade de titular, o **Senar** a utilizar meus dados pessoais, de acordo com as disposições da Lei n.º13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Lei nº 12.965/2014 (Marco civil da internet) e respectivas regulamentações, consoante disposto neste instrumento e na política de privacidade do Sistema CNA/Senar, disponível no endereço eletrônico <https://cnabrazil.org.br/politica-privacidade>;

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025****PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO****ANEXO XI**

***O TEXTO DEVERÁ SER PREENCHIDO, INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA, DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE PELO PROFISSIONAL CREDENCIADO***

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de Credenciamento no Edital SENAR-AR/BA nº 02-2025, sob as penas da Lei, não possuir relação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com conselheiros ou empregados do SENAR-AR/BA, ou dirigente de entidades civis ou sindicais, patronais ou de empregados, vinculadas ao sistema FAEB/SENAR-AR/BA.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2025****PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO****ANEXO XII****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº. \_\_\_\_\_ -  
**202** QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL BAHIA –  
**SENAR-AR/BA** E A EMPRESA **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**.  
Processo n.º \_\_\_\_\_ -**202**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA – SENAR-AR/BA**, instituição civil sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Superintendente, **Nome do Representante Legal**, inscrito no CPF sob o nº **número do CPF**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, **natureza jurídica**, inscrita no CNPJ sob o nº **número do CNPJ**, com sede na **endereço completo**, neste ato representada por **Nome do Representante Legal**, inscrito(a) no CPF sob o nº. **número do CPF**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Saúde com fundamento no artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/BA, condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/BA nº 02-2025 e mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços **TÉCNICO DE SAÚDE RURAL** no âmbito do programa Saúde no Campo, para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, vigilância em saúde, cuidados básicos de enfermagem, por meio de visitas domiciliares, tendo como foco o estímulo ao autocuidado e melhoria da qualidade de vida.

1.2. Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento particular tem vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

2.2. Para fins da contagem do prazo de vigência, as Partes concordam que será considerada a data da última assinatura digital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor máximo deste contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxx)**, considerando a execução comprovada das visitas técnicas.

3.1.1. O valor unitário das visitas técnicas, realizadas de forma presencial, observado o estabelecido em normativo próprio, é de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**.

3.1.2. O número de visitas será aferido por meio de relatórios mensais obrigatoriamente extraídos do Sistema SISAÚDE/SURVEY123.

3.1.3. O número máximo de visitas técnicas limita-se a **XX (XXXXXX) visitas/mês**.

3.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens, alimentação e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

3.3. O valor ora estabelecido é meramente estimativo, e não se confunde com os valores a serem efetivamente pagos, não cabendo à CONTRATADA o direito a indenização ou compensação na hipótese de o valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

3.4. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 10 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal de Serviços e certidões de regularidade atualizadas.

3.5. O Contratado terá prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar do **primeiro dia do mês subsequente ao serviço**, para realizar a prestação de contas junto ao SENAR-AR/BA, a qual será composta de solicitação de pagamento, Relatório de Visitas Mensal do Sistema SISAÚDE/SURVEY123 e/ou outros relatórios quando solicitados antecipadamente. O não cumprimento deste prazo incidirá em multa de 1% ao dia, até o limite do valor do serviço.

3.5.1. A documentação que não for aprovada, após análise da área técnica, será gerada notificação para que a empresa apresente as devidas correções. O prazo para resolução da correção no SENAR-AR/BA é de **20 (vinte) dias corridos** a contar da data da notificação da pendência. O não cumprimento deste prazo, incidirá em multa de 1% ao dia, até o limite do valor do serviço.

3.5.2. Após o recebimento da documentação, o SENAR-AR/BA enviará o esboço de pagamento dos serviços prestados para a CONTRATADA, para que a empresa envie o documento fiscal correspondente a ordem de serviço, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e previdenciária atualizadas, procedendo, o SENAR-AR/BA, com o devido pagamento no prazo previsto no item 3.5.

3.6. O SENAR-AR/BA não receberá Nota Fiscal/Fatura no período de 26 a 30 e/ou 31 de cada mês. Caso a emissão e envio não seja possível até o dia 25, o documento fiscal deverá ser gerado e enviado a partir do dia 01 do mês seguinte.

3.7. O pagamento será feito através de depósito em conta bancária indicada pela contratada, após apresentação do documento fiscal, correspondente à ordem de serviço, cujo objeto tenha sido executado e devidamente atestado pelo responsável indicado pelo SENAR-AR/BA.

3.8. Todos os documentos fiscais devem ser emitidos dentro da validade para emissão, com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende aos requisitos do art. 157 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número de horas efetivamente executadas; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente da empresa.

3.9. Os valores aplicados a título de multa serão considerados descontos condicionais, ou seja, a tributação será feita em cima do valor total da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento do SENAR-AR/BA, a CONTRATADA obriga-se a:

- I – Realizar visitas periódicas aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares;
- II – Aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.);
- III – Aplicar questionários socioeconômicos;
- IV – Preencher o relatório das visitas, informando os resultados obtidos com a realização das atividades;
- V – Realizar o lançamento dos dados de evolução do tratamento no SISAúde;
- VI – Discutir e implementar os procedimentos no decorrer dos atendimentos;
- VII – Orientar e propor adequações que possam melhorar a qualidade de vida do público atendido;
- VIII – Cumprir o Cronograma de Atividades, de acordo com a programação preestabelecida;
- IX – Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- X – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XI – Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços ora contratados;
- XII – Manter atualizados junto ao CONTRATANTE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;
- XIII – Prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

XIV – Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratado;

XV – Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR-AR/BA seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;

XVI – Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR-AR/BA, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

XVII – Tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;

XVIII – Garantir o livre acesso do SENAR-AR/BA e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato;

XIX – Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, conforme as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde e demais normas referentes ao exercício da profissão, conforme previsto no Regimento do Conselho de Enfermagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento do SENAR-AR/BA, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Fornecer a programação e cronograma das atividades, a serem realizados pela CONTRATADA;

II – Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros referentes à realização dos Serviços Técnicos Especializados, objeto da presente avença;

III – Emitir declarações à CONTRATADA que realizem as atividades, quando solicitado;

IV – Recomendar à CONTRATADA a observância de normas técnicas e éticas quando da realização dos serviços prestados;

V – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

VI – Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS**

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e securitários, existentes ou que venham a ser criados, e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, trânsito e EPI's, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao SENAR-AR/BA.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

7.1. A CONTRATADA compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAR-AR/BA, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. É obrigação do empregado designado \_\_\_\_\_:

8.1.1. Acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto.

8.1.2. Atestar a execução do serviço.

8.1.3. Promover o registro das ocorrências verificadas notificando a CONTRATADA, por escrito, a respeito de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no instrumento contratual.

8.1.5. Recusar pagamento da prestação do serviço/fornecimento que não forem executados de acordo.

8.1.6. A fiscalização do SENAR-AR/BA não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I – Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 12 (doze) meses;

II – Advertência;

III – Multa de 1% (um) por cento sobre o valor total do serviço prestado, por dia, limitado a 100 (cem) dias corridos, no caso de atraso na entrega da documentação, composta de solicitação de pagamento, relatório de serviço juntamente com a lista de presença do evento.

IV – Multa de 1% (um) por cento sobre o valor total do serviço prestado, por dia, limitado a 100 (cem) dias corridos, no caso de atraso na resolução de pendência de documentação, composta de relatório de serviço juntamente com a lista de presença do evento.

V – Multa de 10% sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial ou total.

9.2. Além das multas previstas nos incisos III e IV e V, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato por parte do SENAR-AR/BA.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao SENAR-AR/BA através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. Para aplicação de penalidades será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

9.6. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão, garantida à CONTRATADA a remuneração de todo trabalho realizado.

10.2. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais, assumidas até a data da rescisão, garantida à CONTRATADA a remuneração de todo trabalho realizado.

10.3. O contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado e aceito pelas partes.

10.4. Sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, com justa causa, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em especial:

10.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos, registrado com notificação para apresentação de defesa prévia;

10.4.2. Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;

10.4.3. Paralisação dos serviços sem justa causa.

10.5. Deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato, devendo ser lavrado o termo de rescisão, contendo a quitação plena e irrestrita de ambas as Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do SENAR-AR/BA, Centro de Custo: \_\_\_\_\_, Natureza orçamentária: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

12.2. A violação dos preceitos legais aplicáveis, sujeita a parte infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

13.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução dos objetivos do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

13.3. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Termo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Instrumento e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Termo, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 02-2025.

14.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

14.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

14.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURAS**

15.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meios eletrônicos ou digitais, ainda que estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

15.2. A formalização da avença, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro de Salvador/BA para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em formato eletrônico, para que produzam seus efeitos legais.**

Salvador/BA, data da última assinatura.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SENAR-AR/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

SENAR-AR/BA

CONTRATADA:

---

XXXXXXXXXX

XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX